



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 458 - 26 DE MAIO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITO**  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro

CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar  
**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

André Azeredo Dias  
Rosalvo Vasconcelos Domingos  
Fabrício Aragao da Silva  
Osvaldo Pereira  
Paulo César da Rocha

## DELIBERAÇÃO



### LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM

#### Deliberação CME –GUAPIMIRIM/RJ N° 01 DE 04/04/2020

*Orienta as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Guapimirim sobre a realização de atividades escolares em regime especial domiciliar, em caráter excepcional, no período em que permanecerem em isolamento social fixado pelas autoridades municipais e pela comunidade médico-científica, em razão da necessidade de prevenção e combate ao COVID-19 - Coronavirus.*

O Conselho Municipal de Educação de Guapimirim no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as declarações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que indicam que as medidas de afastamento social precoce são eficazes para restringir a disseminação comunitária do COVID-19;

Considerando o disposto na Constituição Federal, de 1988, com ênfase nos artigos 174, 205 e 206;

Considerando as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

Considerando o artigo 11 da LDB, que compete aos municípios, baixarem normas complementares nos seus sistemas de ensino;

Considerando o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar presencial adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem em situações emergenciais;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação;



Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020;

Considerando os Decretos Municipais de Guapimirim nº1544, de 13 de março de 2020 e nº1557, de 27 de março de 2020, que tratam de medidas relacionadas ao COVID19;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem um cenário de matrículas contemplando várias faixas etárias, inclusive adultos e idosos na Educação de Jovens e Adultos;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação fixa normas para o funcionamento das unidades que integram o Sistema Municipal de Ensino Guapimirim;

Considerando o compromisso social deste Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação de qualidade; e

Considerando a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - Coronavirus, resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades do Sistema Municipal de Ensino de Guapimirim.

#### Delibera:

**Art. 1º** As instituições públicas, do Sistema Municipal de Ensino de Guapimirim poderão organizar, em caráter excepcional, as atividades escolares, em regime especial domiciliar, contando com a participação de alunos e profissionais de educação, com base em seus Projetos Políticos Pedagógicos e Currículos estabelecidos pelas instituições.

**Art. 2º** As atividades escolares realizadas em regime especial domiciliar, mencionadas no artigo anterior, serão admitidas, exclusivamente, no ano letivo de 2020, enquanto perdurarem as medidas de isolamento social.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas em regime especial domiciliar dirigidas à Educação Infantil deverão ter como finalidade a manutenção dos vínculos afetivos, sociais e culturais, não sendo admitida a antecipação de conteúdos relacionados ao Ensino Fundamental, conforme estabelecem as Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação Infantil e os atos normativos deste Conselho.





**Art. 3º** As unidades que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão divulgar junto à comunidade escolar o período de suspensão das atividades presenciais.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar Material de Complementação Escolar Pedagógico, em meio digital e impresso nas Unidades Escolares.

**Art. 5º** As instituições de ensino devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, sob as diretrizes da Secretaria Municipal de educação, indicando:

- a) os objetivos, métodos, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária.
- b) Cabe às instituições de educação municipais zelarem pelo registro, e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório ao final do processo.

**Art. 6º** Serão admitidas as iniciativas próprias de professores e de unidades escolares dirigidas aos alunos por meio de redes sociais, com a finalidade de assegurar a realização de atividades escolares em regime especial domiciliar.

**Art. 7º** Ficam as unidades da rede pública do Sistema Municipal de Ensino de Guapimirim, encarregadas de manter contato com a comunidade escolar, por meio digital, com a finalidade de promover a divulgação das ações recomendadas pelos órgãos de saúde para controle da pandemia.

**Art. 8º** À Secretaria Municipal de Educação compete, quando do retorno às atividades presenciais, definir estratégias para atendimento aos alunos que, porventura, não tenham sido beneficiados pelas atividades escolares em regime especial domiciliar e de acompanhamento daqueles que foram contemplados pelas iniciativas.

**Art. 09.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada em 04.04.2020.

Luciana da Costa Duarte

Jaqueline Ferreira



Maria Lucia Pereira de Oliveira Ribeiro

Sônia Procópio de Carvalho

Gabriela Nunes de Lucena

Alex Rodrigues Gonçalves



Presidente do Conselho Municipal de Educação

## EDITAL



PREFEITURA  
**GUAPI**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**FAZENDA**

**Memorando Nº 141/2020/SMF.**

**EDITAL N.º 090/2020**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	26/05/20	27122-5	R\$ 430,57
BRASIL S/A FUNDEB	26/05/20	42854-X	R\$ 349.365,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

26 de Maio de 2020.

**Maria Eugênia Barreiros dos Santos**  
Secretária Municipal de Fazenda  
Mat: 132756-12



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)